

CONTRATO N° 014 /2022

PROCESSO N° 04.666/2022-43

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE E GOMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA PROTOCOLO PEDIASUIT 12 HORAS SEMANAIS PARA A BENEFICIÁRIA

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do Jose Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, e de outro lado a empresa **GOMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**, com sede na Rua Carvalho de Mendonça, 330 - Vila Belmiro - Santos/SP, inscrita no CNPJ nº 40.644.893/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Gomes da Silva e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta apresentada par ambas as partes, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do presente Contrato, por Dispensa de Licitação com base no que prevê o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, Processo Digital Judicial nº 1022998-73.2021.8.26.0562, Processo Administrativo nº 60.517/2021-29, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de atendimento de Peditasuit, exclusivamente a beneficiária em razão e nos limites constantes no Processo Digital Judicial nº 1022998-73.2021.8.26.0562 e Processo Administrativo nº 60.517/2021-29.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, enquanto prosseguirmos com o Edital de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O início do atendimento deverá ser providenciado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O local de atendimento será na Rua Carvalho de Mendonça, 330 - Vila Belmiro - Santos/SP, ficando responsável pelo reconhecimento do atendimento da beneficiária HELOÍSA LIMA DOS SANTOS o seu Responsável Legal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com o determinado pelo médico solicitante, cuja prescrição consta as fls. 32 do processo administrativo nº 60.517/2021-29.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá submeter o atendimento ao responsável legal da beneficiária, a fim de verificar se o mesmo está de acordo com o prescrito pelo médico. Em casos de divergências, esta deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de fatura correspondente ao serviço prestado, caso esta não venha acompanhada de relatório de atividades, devidamente assinado pelo responsável legal da beneficiária HELOÍSA LIMA DOS SANTOS.

PARAGRAFO QUINTO: Na entrega da fatura e constatado o atendimento contratado, objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contemplando o valor dos atendimentos, que será liberada e encaminhada para pagamento após receber o aval do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria da CAPEP.

PARAGRAFO SEXTO: Todas as despesas com os profissionais envolvidos no tratamento ora contratado correrão por conta e risco da CONTRATADA, bem como o recolhimento de todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos no Anexo Único deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários mencionados no referido Anexo, o qual não sofrerá nenhuma atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Após cada etapa concluída a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura, contemplando os atendimentos efetuados correspondentes à fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente**, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da unidade gestora, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA estranhos aos serviços ajustados serão tidos como inexistentes, para todos os fins e efeitos legais.

CL.AUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I. Executar fielmente o ajustado, atendendo de acordo com o descrito no Anexo Único deste instrumento;
- II. Efetuar tratamento no local, prazo e condições estipulados na Clausula Terceira, deste Contrato;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

- IV. Prestar a CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o serviço contratado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como: seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste procedimento;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento que reconheceu a Dispensa de licitação;
- VIII. Emitir relatório mensal da prestação de serviço, especificando data dos atendimentos;
- IX. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelos funcionários e uso dos equipamentos individuais de segurança.
- X. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3. 214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- XI. Na execução do objeto deste termo, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CONTRATANTE bem como suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e excluídas as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- IV. Fiscalizar a execução do ajuste com o intuito de verificar o fiel cumprimento do objeto do contrato;
- V. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Compete ao Chefe do DEASA em exercício ou setor por este designado, gestor do contrato, a fiscalização quando da entrega, conferência das quantidades dos atendimentos prestados pela empresa, verificando o cumprimento do estabelecido em prescrição médica, podendo rejeitar quando estes não atenderem ao que

estabelecido clinicamente, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os atendimentos prestados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DEASA ou setor por este designado, através de seu Chefe em exercício, quanto aos cumprimentos dos prazos e atendimento de acordo com a prescrição médica pela empresa, podendo rejeitá-los, caso estes não atendam ao especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos e a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes multas:

- I - 1/3 (um terço) do valor total do Contrato, por inexecução total;
- II - 1/3 (um terço) do serviço não realizado, por inexecução parcial, caracterizada quando a CONTRATADA somente realizar parte do (s) serviço (s);
- III - 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia de atraso na entrega dos do(s) serviço (s);
- IV - 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, caso a CONTRATADA não atenda ao prazo previsto da cláusula terceira;
- V - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARAGRAFOS SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, que desde já autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 E 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA deixar de

prestar as serviços nos prazos, e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária N° 03.33.03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.89.04.110.0000, Fonte 04, através da Nota de Empenho n° 499/2022-01, emitida em 25/02/2022 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), suplementá-la(s), se necessário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor Estimado de R\$ 37.440,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se a execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei no 10.406/02 (CCB), Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações e toda a legislação correlata.

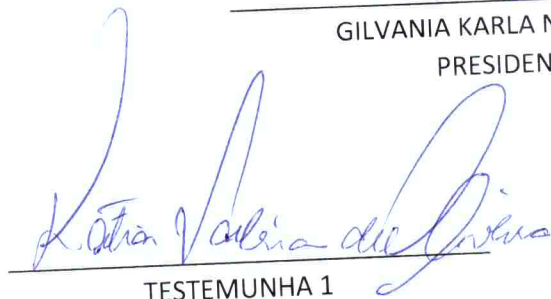
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 60.517/2021-29, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu o digitei, dato e assino.

Santos, 07 de março de 2022.



GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
PRESIDENTE CAPEP-SAUDE



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2
Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17.834-3
CAPEP-SAUDE



CONTRATADA
GOMES & MONTEIRO MULTESPECIALIDADES MEDICAS LTDA

GUILHERME GOMES DA SILVA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAUDE
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (55.13) 3205-5030 • Fax.: (55.13) 3205-5040
e-mail: comlic@capepsaude.com.br www.capepsaude.com.br

PROCESSO Nº 04.666/2022-43

ANEXO UNICO



PROC. 4.666/2022-43

M. R. C.

 CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO
 MUNICIPAL DE SANTOS
 CAPEP - SAÚDE

 Processo nº 024/2022 - Processo nº 004.666/2022-43
 Empresa: **COMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**
 CNPJ: 40.844.893/0001-22 Inscrição Estadual: ISENTA
 Endereço: RUA DR. CARVALHO DE MENDONÇA Nº 330 - ALTOS
 Bairro: VILA BELMIRO CEP: 11070-101
 Telefone: (13) 3224-1331 Contato: VÂNIA

Solicitamos a V.ª S.ª orçar os serviços solicitados abaixo relacionados, conforme especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SESSÃO PEDIASUIT. TEMPO DE SESSÃO: 1 HORA PARA PACIENTE NASCIDA EM 07/10/2019 (4 HORAS SESSÕES)	312 SESSÕES	R\$ 120,00	R\$ 37.440,00
TOTAL				

 Condições de pagamento: **CONFORME CONTRATO** SOLICITAMOS URGENCIA QUE O CASO REQUER

 Validade da proposta:
 30 DIAS

Santos, 19 de Janeiro de 2022

Carimbo do CNPJ e Assinatura:


 COMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
 CNPJ: 40.844.893/0001-22

 Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompéia - Santos - SP - CEP 11065-403
 Tel.: (55.13) 3205-5030 ramal 217 • Tel.: (55.13) 3205-5030
 e-mail: comfic@capepsaude.com.br
 www.capepsaude.com.br

